GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011227.989.25-8 (ref.: TC-008298.989.24-5).
Recorrente(s): Bertech Sistemas e Serviços Ltda.
Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 030/2023 - Processo Administrativo nº 5716/2023, destinado à "contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de solução em gestão de saúde pública, incluindo a aquisição de software, assessoria, capacitação, treinamento continuado e replicação de conhecimento para os trabalhos de utilização do prontuário eletrônico, vinculada ao processo de gestão da atenção primária à saúde, pelo período de 12 (doze) meses".
Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito à época) e Reinaldo Alves Moreira Filho (Secretário Municipal da Saúde à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário contra Acórdão que julgou improcedente a Representação formulada por Bertech Sistemas e Serviços Ltda. em face do Pregão Eletrônico nº 030/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião.
Advogado(s): Washington Willem Mendes de Santana (OAB/CE nº 16.381).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SOLUÇÃO EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE RECORRER APÓS A PROVA DE CONCEITO. NÃO OCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INTENÇÃO RECURSAL FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO MÍNIMA. ARTIGO 4º, INCISOS XVIII E XX, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. INCONSISTÊNCIAS MATERIAIS NA ESTRUTURAÇÃO DOS PREÇOS E INCOMPATIBILIDADE COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO POR DILIGÊNCIA. VEDAÇÃO À ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA PROPOSTA (ARTIGO 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993). AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DESIGUAL OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. DESPROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U47H-F5TS-6RZ6-4XIY

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se íntegro o v. acórdão prolatado pela C. Segunda Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1° de julho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U47H-F5TS-6RZ6-4XIY